



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 45.739.091/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/ 2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº29/2022

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM E A EMPRESA TIBÉRIO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETRO, PARA EMPREGO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM (SP)**, inscrito do CNPJ sob o nº 45.739.091/0001-10, com sede na Rua Presidente Álvares Florence nº 373, Centro, CEP 13.995-00, na cidade de Santo Antônio do Jardim (SP), neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Oswaldo Moreira**.

**CONTRATADA: TIBÉRIO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.162.310/0001-04, Inscrição Estadual sob o nº 345.068.93.116. NIRE sob o nº 35230068471, com sede na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho nº 310-2, Centro, CEP 18.150-00, na cidade Ibiúna (SP), neste ato representado pelo Sr. **Márcio Tibério**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG sob o nº 23.484.654-9 e CPF sob o nº 274.198.498-03, residente e domiciliado a Rua Esperança nº 90, Vila Vista Linda, CEP 18.150-000, na cidade de Ibiúna (SP).

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETRO, PARA EMPREGO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, que integrou o edital de licitação **Pregão Eletrônico nº 04/2022**, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do **Processo Administrativo nº 38/2022**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

TIBÉRIO  
LOCADORA DE  
VEÍCULOS  
LTDA.2616231000104  
01/04

Ajuda de Custo de  
para TIBÉRIO LOCADORA  
DE VEÍCULOS  
LTDA.2616231000104  
01/04

1

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – CEP 13.995-000

Fone/Fax: (19) 3654-1209 – (19) 3654-1630

E-mail: [licitacao@sajardim.sp.gov.br](mailto:licitacao@sajardim.sp.gov.br)



# PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP

## SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 45.739.091/0001-10

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

### CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega do veículo objeto deste contrato deverá ser realizadas na sede da Prefeitura Municipal do Município de Santo Antônio do Jardim, na Rua Presidente Álvares Florence nº 373, Centro, correndo por conta da Contratada todas as despesas, bem como, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sobre o fornecimento.

**O prazo máximo para a entrega dos veículos é de 120 (cento e vinte) dias corridos após a emissão de ordem de compra e envio da nota de empenho pelo Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim.**

O objeto será recebido provisoriamente em até **15 (quinze) dias** contados da data de entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação que será enviado no endereço eletrônico da Contratada, mantido o preço inicialmente contratado;

TIBERIO  
LOCADORA DE  
VEICULOS  
0104

Assinado eletronicamente  
por TIBERIO  
LOCADORA DE  
VEICULOS  
LTDA-2616231000  
Data: 25/07/2014  
13:00:00-04

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – CEP 13.995-000

Fone/Fax: (19) 3654-1209 – (19) 3654-1630

E-mail: [licitacao@sajardim.sp.gov.br](mailto:licitacao@sajardim.sp.gov.br)



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP

### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 45.739.091/0001-10

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação que será enviado no endereço eletrônico, mantido o preço inicialmente contratado.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo quanto a quantitativo, qualificações e prazo determinados, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais sobre licitações, cabe:

- I – zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução objeto deste contrato e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III – cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do objeto do presente contrato;
- IV – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V – dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- VI – prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre o objeto deste contrato;

TIBERIO  
LICITADORA DE  
VERMULOS  
LTD.A  
164

Assinado eletronicamente  
em 15/05/2014 às 14:00h  
por TIBERIO  
CPF: 029.212.119-00  
E-mail: tiberio@vermulos.com.br

3

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – CEP 13.995-000

Fone/Fax: (19) 3654-1209 – (19) 3654-1630

E-mail: [licitacao@sajardim.sp.gov.br](mailto:licitacao@sajardim.sp.gov.br)



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP**

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**CNPJ: 45.739.091/0001-10**

VII – responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII – responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/1993;

IX – cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE;

X – encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega dos veículos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em atendimento à Lei n.º 12.846/2013, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

TIBÉRIO  
LOCADORA DE  
VEÍCULOS  
LTDA - 26.923.160/0001-10  
104

EMPRESA REGISTRADA  
EM TIBÉRIO LOCALIDADE  
DE TIBÉRIO/SP  
EINW 00.121.0590/004  
Data: 06/09/2015 15:42  
-0270

4



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP

### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 45.739.091/0001-10

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou,
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846/2013.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I – exercer a fiscalização do objeto deste contrato, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

TREDESLICITADORA  
DE VEÍCULOS  
LTDA 261625100001  
04

\* Inscrição Estadual  
11.748697700000000000  
VEÍCULOS  
1700-26162510000004  
04/01/2012 05:11:13:05  
04

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – CEP 13.995-000

Fone/Fax: (19) 3654-1209 – (19) 3654-1630

E-mail: [licitacao@sajardim.sp.gov.br](mailto:licitacao@sajardim.sp.gov.br)



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP

### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 45.739.091/0001-10

II – fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III – efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV – assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do objeto deste contrato;

V – prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do contrato;

VI – efetuar o pagamento devido pela execução do presente contrato, nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS**

A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto deste contrato pelo preço unitário de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, valor global **R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços acima, estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e

TIBÉRIO  
LOCADORA DE  
VEÍCULOS  
LTDA 2516231000  
0104  
Assinado eletronicamente  
por TIBÉRIO LOCADORA DE  
VEÍCULOS  
LTDA 2516231000  
em 15/11/2016 às 15:17:33 -02'00"

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – CEP 13.995-000

Fone/Fax: (19) 3654-1209 – (19) 3654-1630

E-mail: [licitacao@sajardim.sp.gov.br](mailto:licitacao@sajardim.sp.gov.br)



# PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP

## SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 45.739.091/0001-10

quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo na ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculável para manter o equilíbrio econômico/financeiro.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação serão obtidas através das dotações orçamentárias nº 08.01.00 4.4.90.52.00 10.301.1001.1002 Fonte 01 e 08.01.00 4.4.90.52.00 10.301.1001.1002 Fonte 02.

### CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, após o recebimento dos veículos e da apresentação da Nota Fiscal, em conformidade com a Cláusula Segunda deste instrumento.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão realizados através de boleto bancário, depósito em conta corrente ou cheque em nome da CONTRATADA, devendo este último ser retirado na Tesouraria do CONTRATANTE.

TIBÉRIO  
LOCADORA DE  
VEÍCULOS  
LTDA 2916231  
0000164

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – CEP 13.995-000

Fone/Fax: (19) 3654-1209 – (19) 3654-1630

E-mail: [licitacao@sajardim.sp.gov.br](mailto:licitacao@sajardim.sp.gov.br)

7



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP**

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**CNPJ: 45.739.091/0001-10**

---

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido, na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros negativo em nome da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções realizadas em meses anteriores.

**CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei n.º 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

TIBÉRIO  
LOCADORA DE  
VEÍCULOS  
LTDA:261623100  
00104

---

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – CEP 13.995-000

Fone/Fax: (19) 3654-1209 – (19) 3654-1630

E-mail: [licitacao@sajardim.sp.gov.br](mailto:licitacao@sajardim.sp.gov.br)



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP

### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 45.739.091/0001-10

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta desta Municipalidade, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e deverá ser registrada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ([www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br)), e também no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>). As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que, eventualmente, forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei n.º 12.846/2013 bem como normas municipais aplicáveis à espécie, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

TIBERIO LOCADORA Assessoria de Gestão de Veículos  
DE VEÍCULOS por TIBERIO LOCADORA  
LTDA,25152310000 LTDA,25152310000  
104 15/05/2022 05:04  
15/05/2022 05:04

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – CEP 13.995-000

Fone/Fax: (19) 3654-1209 – (19) 3654-1630

E-mail: [licitacao@sajardim.sp.gov.br](mailto:licitacao@sajardim.sp.gov.br)



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP

### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Não será exigida a garantia de execução contratual, conforme descrito no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93, contudo, contratada deverá garantir o produto onerado pelo período não inferior a 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se partes integrantes do Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos;

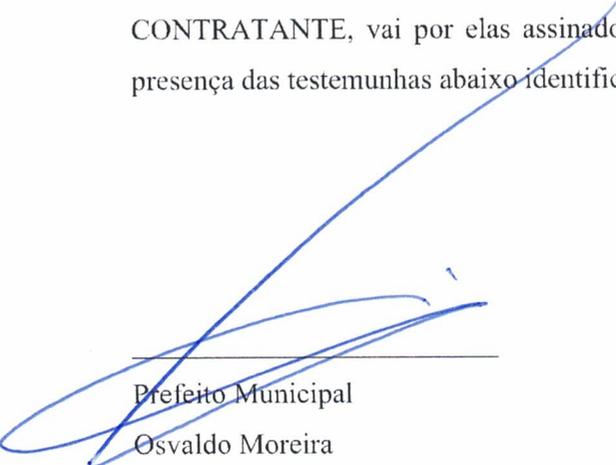
b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Espirito Santo do Pinhal (SP).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Santo Antônio do Jardim (SP), 02 de maio de 2022

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
Osvaldo Moreira

Testemunhas:

Carina Vigilato Lourenço

RG nº 41.989.470-6

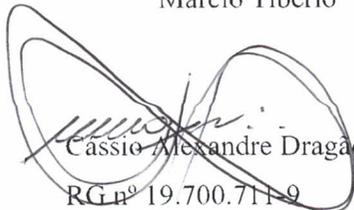
*Carina V. Lourenço*

TIBÉRIO LOCADORA  
DE VEÍCULOS  
LTDA:261623100001  
04

Assinado de forma digital  
por TIBÉRIO LOCADORA  
DE VEÍCULOS  
LTDA:26162310000104  
Data: 2022.05.04  
15:19:26-0210

\_\_\_\_\_  
TIBÉRIO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Márcio Tibério

  
Cassio Alexandre Dragão  
RG nº 19.700.711-9

10



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP**

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**CNPJ: 45.739.091/0001-10**

---

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Jardim (SP)

CONTRATATO: **TIBÉRIO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29-2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETRO, PARA EMPREGO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

TIBÉRIO  
LOCADORA DE  
VEÍCULOS  
LTDAA2616231009  
01/04

Assinado de forma digital  
por TIBÉRIO LOCADORA DE  
VEÍCULOS  
LTDAA2616231009  
Data: 2022.05.02 15:58:07 -03'00'

Santo Antônio do Jardim (SP), 02 de maio de 2022

11

---

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – CEP 13.995-000

Fone/Fax: (19) 3654-1209 – (19) 3654-1630

E-mail: [licitacao@sajardim.sp.gov.br](mailto:licitacao@sajardim.sp.gov.br)



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP**

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**CNPJ: 45.739.091/0001-10**

---

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: OSVALDO MOREIRA  
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 060.547.058-81

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

NOME: OSVALDO MOREIRA  
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 060.547.058-81

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTATANTE:

NOME: OSVALDO MOREIRA  
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 060.547.058-81

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Márcio Tibério

Cargo: Proprietário

CPF: 274.198.498-03 RG: 23.484.654-9-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/08/1980

End.: Rua Esperança nº 90, Vila Vista Linda, CEP 18.150-000, Ibiúna (SP)

E-mail institucional: [tiberioveiculos.marcio@outlook.com](mailto:tiberioveiculos.marcio@outlook.com)

Telefone: (15) 3241-5863 e (15) 97402-0308

Assinatura: \_\_\_\_\_  
TIBERIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA:26162310000104  
104 Assinado de forma digital por TIBERIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA:26162310000104  
Dados: 2022.05.04 15:19:58 -03'00'